



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



CONTRATO Nº 091/2018

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Distribuidora Multiferragens Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.466.714/0001-40, com sede na Av. Joaquim Lopes de Faria, 579, Santo Antônio, Viçosa-MG, CEP: 36570-000, representada por Nestor Inácio Niquini, portador do CPF: 001.597.256-90, M-7.635.551, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento perfis enrijecido de aço, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 027/2018, Pregão nº 017/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de perfis enrijecido de aço, conforme especificado abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Unit.	Total
1	28	Unid.	Perfil U enrijecido - 250 x 75 x 6m - Chapa 2 mm	297,00	8316,00
2	449	m²	Telha metálica em chapa galvanizada e=0,5mm (unidades de 1,00x2,50m)	26,45	11862,83
3	30	m²	Chapa galvanizada e=0,5mm	28,00	840,00
4	4	m²	Chapa # 5 e=5,00mm	185,00	740,00
5	4	m²	Chapa #3 e=6,30mm	245,00	980,00
6	65	un.	Perfil U enrijecido – 150 x 60 x 3.0 - 6m	185,00	12025,00
7	60	un.	Perfil U simples – 75 x 40 x 3.0 - 6m	94,00	5640,00
8	70	Un.	Perfil U simples – 68 x 30 x 2.65 - 6m	75,00	5250,00
				Total	45653,83

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 45653,83 (quarenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua entrega, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.30.00.2.07.00.04.122.0001.1.0016

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregue no Pátio da Prefeitura Municipal a Rua José Milagres Junior, sn, Centro, Piranga-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

[Handwritten signature]
Benedito Valadares n.º 09, Centro.
MG- 36480-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da entrega;
- III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na entrega;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

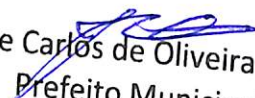
13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 16 de março de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Multifer Ferragens Ltda
Nestor Inácio Niquini
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06